



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 751 , DE 15 DE Agosto DE 1986.

EMENTA: Cessão ao Governo do Estado do Rio de Janeiro de uso de bens públicos do Patrimônio Municipal, localizados nos 1º, 2º e 3º Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 84, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica Municipal), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum os logradouros abaixo discriminados, sem prejuízos das áreas necessárias à circulação de pessoas e veículos.

- a) área com 15.484,00 m², ocupada pela Praça José Bonifácio, sita na confluência das Avenidas Perimetrais Rui Barbosa e Pistóia, no Loteamento Jardim Gramacho, 1º Distrito, preservando-se o obelisco existente no local;
- b) área com 2.416,00 m², sita na confluência das Ruas 7, 21 e 23, atuais Ruas Alfeu, Grumárim e Amilcar, no Loteamento Jardim Santana do Pilar, 2º Distrito;
- c) área com 6.048,00 m², ocupada pela Praça Luiz Simões Lopes, sita na confluência das Ruas Geraldo Rocha e Sá Carvalho, no Loteamento Vila Maria Helena, 2º Distrito;
- d) área com 3.552,00 m², situada na confluência das Ruas 1 e 6, no Loteamento Vila Canaã, 3º Distrito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o uso das áreas referidas no artigo anterior, bem como o uso da área de 2.145,00 m², situada na Rua Evelina Nemer Chamma, atual Rua Manzanares, Quadra 2, Bairro Jorge Abdalla Chamma, no 2º Distrito, e da área com 7.876,00m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

situada na confluência das Ruas 7, 21 e 23, atuais Ruas Alfeu, Grumirim e Almícar, no Loteamento Jardim Santana do Pilar, 2º Distrito, para que nas mesmas sejam edificados Estabelecimentos Escolares de Ensino ou Centros Integrados de Ensino Público, nos termos do Artigo 132, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

Parágrafo Único - A referida cessão de uso é feita por prazo indeterminado, e prevalecerá enquanto o Governo do Estado do Rio de Janeiro mantiver nas áreas a serem cedidas os fins institucionais a que se destinam na forma da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Agosto

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15
de 1986.


JUBIELAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.